



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

## DECRETO Nº 4449, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PUBLICADO NA DATA DE  
LOCAL DE COSTUME

07/01/2025  
Rafael

### DECLARA EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, e:

**CONSIDERANDO** a grave crise financeira que afeta as contas públicas municipais, comprometendo a capacidade de o Município honrar seus compromissos financeiros e prestar os serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO** os déficits acumulados em razão do descontrole severo das despesas, especialmente aquelas relacionadas à folha de pagamento, saúde, educação e infraestrutura básica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas urgentes para restaurar o equilíbrio fiscal equilibrando as contas públicas e garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o não pagamento da folha salarial do mês de dezembro pela Gestão anterior, bem como o não pagamento de diversos fornecedores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprir o disposto na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, e dispositivos da Lei Municipal 761 de 28 de novembro de 2024;

## DECRETA

**Art. 1º** Fica declarado Situação de Emergência Financeira e Administrativa no Município de Nova Nazaré - MT, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme avaliação da situação fiscal.

Rafael

**Art. 2º** A Secretária de Administração e a Procuradoria Municipal, poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desse Decreto.

**§ 1º** - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação

**Art. 3º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa Pública, sem prejuízo de outras análogas:

**§ 1º** - Vedação ao uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18 h, ressalvados os casos emergenciais, serviços essenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal

**§ 2º** Suspensão, de forma temporária das seguintes despesas:

I - investimentos no município, com exceção dos necessários ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e de obras previamente contratadas;

II- Reavaliação de contratos, convênios e parcerias celebrados pelo Município, com possibilidade de renegociação ou rescisão, conforme análise de conveniência e oportunidade;

III- novos afastamentos e cedências de servidores, com ônus para o município, para Órgãos federais, estaduais ou municipais;

IV- educação de despesas com diárias em até trinta por cento do valor despendido no segundo semestre de 2024;

V- concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

VI - Priorização de pagamentos de despesas relacionadas a serviços essenciais, como saúde, educação e segurança pública;

VII – Concessão de novas gratificações, salvo aquelas previstas em Lei.

**§ 3º** Contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas na ordem de cinco por cento.

**§ 4º** Instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade.



§ 5º Racionalização de gastos com novos eventos, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução de custos.

§ 6º Suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições.

§ 7º Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos dez por cento.

§ 8º. Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de dez por cento.

§ 9º Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas existentes.

§ 10. Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem de dez por cento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 07 de janeiro de 2025.



**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



creto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação

**Art. 3º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa Pública, sem prejuízo de outras análogas:

**§ 1º** - Vedação ao uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18 h, ressalvados os casos emergenciais, serviços essenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal

**§ 2º** Suspensão, de forma temporária das seguintes despesas:

I - investimentos no município, com exceção dos necessários ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e de obras previamente contratadas;

II- Reavaliação de contratos, convênios e parcerias celebrados pelo Município, com possibilidade de renegociação ou rescisão, conforme análise de conveniência e oportunidade;

III- novos afastamentos e cedências de servidores, com ônus para o município, para Órgãos federais, estaduais ou municipais;

IV- educação de despesas com diárias em até trinta por cento do valor spendido no segundo semestre de 2024;

V- concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

VI - Priorização de pagamentos de despesas relacionadas a serviços essenciais, como saúde, educação e segurança pública;

VII – Concessão de novas gratificações, salvo aquelas previstas em Lei.

**§ 3º** Contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas na ordem de cinco por cento.

**§ 4º** Instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade.

**§ 5º** Racionalização de gastos com novos eventos, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução de custos.

**§ 6º** Suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições.

**§ 7º** Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos dez por cento.

**§ 8º** Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de dez por cento.

**§ 9º** Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas existentes.

**§ 10.** Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem de dez por cento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 07 de janeiro de 2025.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ  
PORTARIA/RH - Nº 20 DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

**PORTARIA/RH - Nº 20 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a exoneração do cargo em Comissão de GERENTE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, e dá outras providências”.**

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

**Art. 1º** – Exonerar a Senhora **ROSELI MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº **024.XXX.XXX-83**, do cargo em Comissão de **GERENTE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Rural.

**Art. 2º** - Essa Portaria tem seus efeitos retroativos a partir do dia 01/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 07 de Janeiro de 2025.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA  
PORTARIA Nº 05/2025**

**“Dispõe sobre nomeação de servidor para ocupar o cargo de Tesoureiro e dá Outras Providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Marcos Vinicius Xavier de Carvalho** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **Rafael Carneiro Leão**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2xxxxx47 SEJUSP/MTe CPF nº. 046.xxx.xxx – 50, ao **Cargo de Tesoureiro** da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

**Art. 2º** Fica a tesouraria da Câmara Municipal autorizado a fazer os atos abaixo descritos:

Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas, aplicações, programas, repasse, recursos, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos de conta corrente, investimentos e de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade e encerrar contas de depósito e demais assuntos de interesse da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 07 dias do mês de janeiro de 2025.

**Marcos Vinicius Xavier de Carvalho**

**Presidente.**

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ  
PORTARIA/RH - Nº 17 DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

**PORTARIA/RH - Nº 17 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS, e dá outras providências”.**

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**: